PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1290 EM 19/04/16
FUNCIONÁRIO

REVOGADA
DECRETO 675/2018

DECRETO Nº 1524/2016

SÚMULA:- Nomeia membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar, na forma que especifica:

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o contido na Lei Municipal nº 2228/2016, de 28 de março de m2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo, para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 2228/2016, de 28 de março de 2016.

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular : Edileuza dos Anjos Suplente: Andréia Tomazetti

Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Titular : Ana Maria da Luz Suplente: Magaly Adelina Gouveia

Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Titular : Elisabete da Silva Suplente: Silvonete Macário Guaudaline

Representante de Pais de Alunos
Titular : João Vagner Geraldo Suplente: Leonice Weis

Art. 2º - O mandado do Comitê será de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - Além de outras normas previstas na Lei Municipal nº. 2228/2016, de 28 de março de 2016, são atribuições do Comitê:

I - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal